



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE JULHO 2023/2024

O **SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTOS E REGIÃO**, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 24000.003952/90-55, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 57.739.609/0001-02, com sede na Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, no Bairro Encruzilhada, na Cidade de Santos/SP, com Assembleia Geral realizada na sua sede nos dias 20/06 a 20/07/2023 11 e 12/07/2022 neste ato representado por seu Presidente Sr. **Giovani Guimarães de Oliveira**, inscrito no CPF(MF) o49.849.548-50 e assistida por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob nº. 292.438e de outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com sede na Rua Santa Isabel, 160 – 6º andar, Vila Buarque, CEP 01221-010, São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 62.235.544/0001-90, com Carta de Reconhecimento Sindical, MTIC nº 17.944/1941 e Assembleia Geral realizada no dia 01 de junho de 2023, em sua sede social, São Paulo, **neste ato representado por seu Presidente, Sr. NATANAEL AGUIAR COSTA**, inscrito no CPF/MF sob nº. 051.569.718-49 e por seu Diretor Jurídico, Dr. André Bedran Jabr, inscrito na OAB/SP sob nº. 174.840, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE: A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 1º de julho de 2023 até 30 de junho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica exclusivamente para os empregados nas empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos na base territorial dos sindicatos convenientes.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO, PISO SALARIAL

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS: Ficam estabelecidos como pisos salariais os valores mensais a seguir discriminados, aplicáveis a jornadas ordinárias de trabalho correspondentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

1. **R\$ 1.433,00** (um mil quatrocentos e trinta e três reais) para os empregados exercentes das funções de "office-boy", pacoteiro ou empacotador, auxiliar de reposição e faxineiro;
2. **R\$ 1.769,00** (um mil setecentos e sessenta e nove reais) para os empregados em geral;
3. **R\$ 1.944,00** (um mil novecentos e quarenta e quatro reais) para os entregadores motorizados;
4. **R\$ 1.982,00** (um mil novecentos e oitenta e dois reais) para os empregados exercentes da função de auxiliar de farmácia com manipulação;
5. **R\$ 2.035,00** (dois mil e trinta e cinco reais) para os empregados exercentes da função de atendente de prescrição magistral em farmácia com manipulação;
6. **R\$ 2.482,00** (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais) para os empregados balconistas (vendedores), comissionistas ou não e técnicos de farmácia;
7. **R\$ 4.286,00** (quatro mil duzentos e oitenta e seis reais) para os empregados no cargo de "gerente".

CLÁUSULA QUARTA: ATUALIZAÇÃO SALARIAL: Os salários de janeiro de 2023, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral das disposições constantes da cláusula nominada Atualização Salarial da norma coletiva imediatamente anterior, serão reajustados, em 4% (quatro por cento) a título de atualização salarial, da seguinte forma:

Parágrafo primeiro: Salários até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais): As empresas concederão o reajuste previsto nesta cláusula calculadas sobre o salário vigente em 1º de janeiro de 2023.

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



Parágrafo segundo: Salários acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 1º de janeiro de 2023: Serão reajustados mediante livre negociação com o empregador, garantida parcela fixa mínima de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo terceiro: Os reajustes espontâneos ou compulsórios concedidos de 01 de julho de 2022 até 30 de junho de 2023, poderão ser compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo quinto: Com a aplicação da atualização salarial prevista nesta cláusula, assim como na cláusula imediatamente posterior, consideram-se integralmente satisfeitas todas as obrigações legais constantes da Lei nº. 8.880/94, obrigando-se as partes convenientes a dar por quitadas, com a aplicação da presente Convenção Coletiva de trabalho, todas e quaisquer eventuais diferenças salariais.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS JULHO DE 2022: Obedecidos aos princípios de isonomia salarial e de manutenção das condições mais benéficas preexistentes, os salários dos empregados admitidos após julho de 2022 serão reajustados no mesmo percentual previsto na cláusula nominada desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS: Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas cláusulas nominadas Atualização Salarial incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTAS - CÁLCULO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA: A remuneração dos comissionistas para efeito de férias, 13º salários e verbas rescisórias, será apurada com base na média dos últimos 12 (doze) meses completos trabalhados, anteriores ao pagamento.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados com remuneração mista (fixo + variável), a presente cláusula aplicar-se-á somente sobre a parte variável.

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



Parágrafo Segundo - As empresas se obrigam a demonstrar, quando da rescisão contratual, o cálculo da média supra referida.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão, a todos os empregados que o solicitarem, e até o dia 20 (vinte), adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

CLÁUSULA NONA - ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E SALÁRIO: O intencional descumprimento dos prazos legais para pagamento de férias ou 13º salário implicará na obrigação do empregador inadimplente de pagar multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado, que reverterá em favor deste.

Parágrafo Primeiro - O salário não pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido obrigará o empregador faltoso ao pagamento de multa diária de 1% (um por cento), calculada a partir do 6º (sexto) dia útil e sobre o salário nominal atrasado, até o limite de 10% (dez por cento), salvo acordo entre as partes, com assistência dos sindicatos representantes da categoria profissional e econômica.

Parágrafo Segundo - Os valores correspondentes às multas previstas nesta cláusula serão atualizados na forma preconizada pela lei para correção dos débitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: Serão fornecidos obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVENIO MÉDICO - DESCONTO - VEDAÇÃO: Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES DEVOLVIDOS: Desde que atendam às normas preestabelecidas pela empresa, em documento por eles firmado, os empregados

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



FILIADO À
FECOMERCIO SP
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FARMÁCIAS,
DROGARIAS, FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, ESSENCIAIS, F
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

não poderão ser responsabilizados pelos valores correspondentes aos cheques devolvidos pelos bancos sacados, bem como pelo evento equivalente quando se tratar de compra feita por meio de cartão de crédito ou cartão bancário.

Parágrafo Único - A não observância das normas pertinentes aos convênios firmados entre o empregador e terceiros, desde que estas tenham sido previamente comunicadas aos empregados, sujeitará estes à responsabilização pelos eventuais prejuízos causados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIO PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO: Ao empregado admitido para exercer a função de outro, fica assegurada a percepção do menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais geradas pela aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pertinente ao mês de julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2023, em razão da assinatura desta Convenção ter se efetivada posteriormente à data-base, deverão ser complementadas em até duas parcelas, até a data de pagamento do salário de competência de janeiro 2024.

Parágrafo Único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-DOENÇA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO: Ao empregado em gozo de auxílio-doença ou acidente por mais de 30 (trinta) dias será pago o 13º salário proporcional, independentemente de solicitação do empregado, sendo na época oportuna feito o respectivo desconto.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAIXA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: Os empregados no cargo de caixa perceberão uma gratificação mensal equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário nominal, independentemente de haver ou não quebra de caixa.

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de
Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOPARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincoparma@uol.com.br



OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao Dia do Comerciante, 30 de outubro, será concedido pelas empresas, aos empregados que contribuem para o custeio da atividade sindical com o pagamento da contribuição assistencial ou taxa negocial, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro de 2023, a ser pago juntamente com o salário até o mês de janeiro de 2024, em razão da assinatura desta Convenção ter se efetivada posteriormente à data-base, em dezembro/2023, ou 2 dias de folga (subsequentes ou não), dentro do período de vigência da presente norma coletiva.

Parágrafo primeiro: A opção pelo pagamento de 1/30 da remuneração ou concessão das folgas será mediante acordo entre as partes.

Parágrafo segundo: As folgas, caso concedidas, não se confundirão com o DSR ou dias já compensados.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, o empregado fará jus a gratificação correspondente aos dias de folga não gozadas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE-TRANSPORTE: As empresas descontarão dos empregados, a título de vale-transporte, apenas 3% (três por cento) do salário, nos termos do Decreto nº. 10.854/2021, cujo adiantamento ficará a critério da empresa, que determinará a periodicidade e a forma (pecúnia, vale-transporte ou passe comum) do benefício.

Parágrafo Primeiro - A concessão do vale transporte, seja passe comum ou valor em pecúnia, será concedido mensalmente e na quantidade suficiente para ida e volta do empregado nos dias de trabalho.

Parágrafo Segundo - Caso haja reajuste de tarifa de transporte no curso do mês, as empresas se obrigam a complementar a diferença que se verificar.

Parágrafo Terceiro - O benefício concedido no caput desta cláusula não é considerado verba salarial não podendo ser incorporado aos salários, para todos os fins e efeitos.



FILIADO À
FECOMERCIO SP
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FARMÁCIAS,
DROGARIAS, FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICOS, ALOPÁTICOS, ESSENCIAIS, F
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO

CINTEC

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO

TRABALHISTA: Quaisquer demandas de natureza trabalhista serão submetidas, obrigatoriamente, a Comissão de Conciliação Prévia das categorias econômica e profissional, se na localidade da prestação de serviços a mesma existir ou houver sido instituída, seja através de criação pelas entidades signatárias desta Convenção ou mediante convênio com as Câmaras de Conciliação Trabalhista do Comércio - nº. 9.958/00 e nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO NOTURNO ADICIONAL: O trabalho prestado pelo empregado em horário noturno, assim definido na legislação laboral, será acrescido de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário-hora contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES: As empresas ficam obrigadas a pagar aos seus empregados escalados para o cumprimento de jornada integral nos dias de plantões obrigatórios (sábados, domingos e feriados), a importância de R\$ 33,00 (trinta e três reais) a título de auxílio alimentação.

AUXILIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE: Ocorrendo falecimento de empregado que conte com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho na mesma empresa, em virtude de acidente ou de causas naturais, esta pagará, na forma do disposto na Lei 6.858/80, ou seja, àqueles habilitados perante o INSS ou, na sua ausência, aos indicados em alvará judicial, indenização equivalente a 05 (cinco) vezes a última remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que mantiverem seguro de vida em grupo, cujo valor do sinistro seja superior ao benefício constante do caput, sem ônus para os empregados, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

AUXÍLIO CRECHE

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de
Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOPARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincoparma@uol.com.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE: As empresas se obrigam a efetuar um pagamento mensal no valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), a partir do retorno do auxílio maternidade e até os 12 (doze) meses subsequentes, por filho concebido no decorrer do contrato, à empregada-mãe, limitando-se esse benefício à 1ª e 2ª concepções.

Parágrafo Único - Havendo dispensa sem justa causa, a empresa indenizará as parcelas vincendas relativas ao período faltante.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ E REMÉDIOS: Os empregadores fornecerão a seus empregados, pelo preço de fábrica, assim considerado aquele constante dos catálogos usuais de preços:

01) uma lata de leite em pó de 454 gramas, por semana, para cada filho com até 03 (três) anos de idade, nas marcas comercializadas pela empresa;

02) medicamentos existentes no estabelecimento, mediante apresentação da respectiva receita médica.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes aos fornecimentos poderão ser descontados na folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTE: As empresas complementarão até 30% (trinta por cento) dos salários dos empregados, que se afastarem em gozo do auxílio-doença ou acidente percebido pela Previdência Social, desde que tenham prestado, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos de serviço, que será pago somente até o 6º (sexto) mês de afastamento.

Parágrafo Único - Obriga-se o empregado a comprovar o valor percebido da Previdência Social, ficando acertado que, caso esse benefício somado ao valor da vantagem concedida ultrapasse a 100% do salário, deverá o empregado reembolsar o excedente à empresa.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO APOSENTADORIA: Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes na empresa, será pago aos empregados contribuintes do

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



D4Sign 806a25d1-4a52-464b-b0b5-abdd9c9fb90c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



D4Sign 806a25d1-4a52-464b-b0b5-abdd9c9fb90c - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA: As empresas não poderão se valer do concurso de cooperativas de mão-de-obra para o exercício das funções de balconista, caixa e gerente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO: As empresas, nas rescisões dos contratos de trabalho dos empregados e quando solicitadas, se obrigam a entregar ao demissionário, carta de confirmação de cargo e tempo de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM: As empresas se obrigam a não se valer da arbitragem prevista na Lei nº. 9.307/96, na formalização dos contratos individuais de trabalho de seus empregados, tampouco durante a relação empregatícia e nem a seu término, sob pena de nulidade dos acordos que vierem a celebrar com base na lei antes mencionada.

Parágrafo Único - A nulidade será requerida pelo sindicato profissional na Justiça do Trabalho com fundamento nesta cláusula, independentemente de procuração do trabalhador, quando constatada a celebração do contrato laboral entre a empresa e seu empregado que contenha cláusula compromissória, com base na lei em apreço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INFORME DE RENDIMENTOS: As empresas, obrigatoriamente, nas rescisões do contrato de trabalho de seus empregados, fornecerão devidamente preenchidas a estes, o Formulário de Rendimentos do Imposto de Renda.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS: Fica assegurada garantia de emprego e salário, nas seguintes situações:

1. à empregada, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término do período do salário-maternidade;
- 1.2. para as dispensas por justa causa da empregada gestante deve ser observado o disposto no art. 494 da CLT;
2. ao empregado que retornar do auxílio-doença, por 60 (sessenta) dias a partir da alta previdenciária;

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



2.1. ao empregado aposentado que retornar de licença médica superior a 30 dias consecutivos, será garantida estabilidade de 60 dias;

3. ao empregado em idade de prestação do serviço militar, inclusive tiro-de-guerra, desde a designação para a incorporação ao serviço militar, e até 60 (sessenta) dias após a baixa;

4. ao empregado que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da obtenção da aposentadoria, nos termos dos artigos 51,188, 188-A, 188-H, 188-I, 188-J, 188-K, 188-L, 188-P, do Decreto nº 3048/99, com a redação dada pelo Decreto 10.410/20, até a data da aquisição do direito à mesma, desde que o mesmo tenha, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa,

4.1. Para a concessão da garantia acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do artigo 130 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua emissão, que ateste o período de 2 (dois) anos restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar,

4.2. A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão,

4.3. O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias nos termos do parágrafo primeiro, no decorrer do contrato de trabalho e antes de receber eventual aviso prévio, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir esta condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior,

4.4. Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os Sindicatos signatários a manter nova negociação da presente estabilidade de aposentadoria.

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



5. O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado por igual período ao das férias gozadas, contado a partir do primeiro dia de retorno ao trabalho, limitada referida garantia ao máximo de 30 dias.

5.1. A garantia prevista no item 5 supra, não se confunde com o aviso prévio.

Parágrafo único: As garantias previstas nessa cláusula poderão ser convertidas em indenização substitutiva, correspondente aos salários ainda não implementados do período de garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRAJES: O empregado deverá apresentar-se ao serviço convenientemente trajado, e obedecer às normas da empresa, sob pena de, não o fazendo, ter impedida a sua entrada ao serviço, com descontos nos salários do valor correspondente ao período de impedimento.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA, IRMÃOS E AVÓS: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos e avós, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do falecimento e no do sepultamento, sem prejuízo do salário, sejam estes consecutivos ou não, garantido, em qualquer hipótese 02 (dois) dias de ausência.

Parágrafo Único - O benefício garantido no caput desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS E FILHOS: Nos casos de falecimento de cônjuge ou companheiro(a) ou respectivos pais e filhos, o empregado terá direito a faltar até 03 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único - O benefício garantido no caput desta cláusula não poderá ser objeto de permuta e/ou compensação com qualquer outro direito relativo ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MÃE PAI RESPONSÁVEL LEGAL MEDIANTE GUARDA JUDICIAL - AUSÊNCIA JUSTIFICADA: O(a) empregado(a) que necessite acompanhar seus filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos às

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



consultas médicas durante o horário de expediente, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça à empresa o respectivo atestado médico original, não sendo aceitas cópias, limitando-se essa concessão, no máximo a 02 (dois) dias por mês.

Parágrafo Primeiro - O direito previsto no caput será extensivo ao detentor legal da guarda comprovada por decisão judicial.

Parágrafo Segundo - Caso mãe, pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador.

Parágrafo Terceiro - O benefício previsto nesta cláusula é concedido, exclusivamente, a um empregado, ou seja, à mãe, ao pai ou ao detentor legal da guarda, obedecidas às condições estabelecidas no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto Em caso de internação de filhos menores de 14 anos, o empregado terá os dias abonados até o limite de 07 dias por ano, desde que devidamente comprovado por meio de documentação emitida pelo Hospital.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CASAMENTO - AUSÊNCIAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço até 06 (seis) dias consecutivos por ocasião de seu casamento, sem qualquer desconto, desde que comunique o fato à empresa com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho que atendam às necessidades legais, conforme os termos do disposto no artigo 74, e inciso X, do artigo 611-A, da CLT, desde que observado o seguinte:

Parágrafo 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- estar disponível no local de trabalho;
- permitir a identificação de empregador e empregado;
- possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



Parágrafo 2º - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 3º - Os sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- restrições à marcação do ponto;
- marcação automática do ponto;
- exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e,
- a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo 4º - O empregador garantirá, independentemente do meio adotado para controle de jornada, que o empregado tenha acesso, no mínimo mensalmente, ao seu espelho de ponto.

JORNADAS ESPECIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES ESCOLARES: Mediante prévia comunicação e posterior comprovação, os empregados estudantes, desde que devidamente matriculados em curso regular de primeiro ou segundo graus, em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, poderão se retirar do serviço 01 (uma) hora antes de seu término normal, nos dias de exames finais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA: Faculta-se às empresas a adoção de jornada de trabalho no regime de 12 (doze) horas ininterruptas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, para os empregados que exercerem a função de vigia.

TRABALHO AOS DOMINGOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: Jornada dos Homens e Mulheres aos Domingos: Na forma da Lei nº 605/1949, regulamentada pelo Decreto nº 10.854/21 (Cap. XVI, arts. 151 a 162); da Lei nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica), c/c artigo 6º da Lei nº 10.101/2000, alterada pela Lei nº 11.603/2007, e da Lei 5991/73, artigo 56; o trabalho aos domingos no comércio varejista de produtos farmacêuticos, independente do gênero do trabalhador, deverá observar uma das seguintes regras abaixo, a critério do empregador, e prevalecendo sobre qualquer outra disposição normativa:

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



- a) adoção do sistema 1X1 (um por um), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- c) adoção do sistema 2X2 (dois por dois), ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 6 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- d) o DSR não poderá ser concedido após o 7º (sétimo) dia consecutivo de trabalho;
- f) jornada normal de trabalho, remunerada sem acréscimo de adicional;

Parágrafo primeiro - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

Parágrafo segundo O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "Multa por descumprimento da Convenção".

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- COINCIDÊNCIAS DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA - QUADRAGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS: As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter início nos dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Nas rescisões de contrato dos empregados com mais de 30 (trinta) dias completos na mesma empresa, será assegurado o pagamento proporcional das férias correspondentes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS PARA DESCANSO: Fica facultado aos balconistas descansarem durante a jornada de trabalho e, para tanto, as empresas colocarão à disposição dos empregados assentos para cada grupo de 10 (dez) empregados por turno.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Serão fornecidos uniformes gratuitamente aos empregados pelas empresas, sempre que estas os exigirem para a prestação de serviços.

Parágrafo Único - Salvo hipótese de desgaste natural pelo uso obrigatório do uniforme, o empregado ressarcirá a empresa por extravio ou dano, desde que comprovado o caráter doloso ou culposo. Extinto o contrato de trabalho deverá o empregado devolver à empresa no ato da homologação os uniformes sob sua posse.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS e ODONTOLÓGICOS:

Serão reconhecidos os atestados emitidos por médico/dentista da empresa ou por empresa conveniada, do INSS e SUS, do SESC, SENAC, de qualquer repartição federal, estadual ou municipal, bem como de médicos e dentistas que atendam em consultório particular.

Parágrafo primeiro - Os atestados médicos serão entregues contra - recibo dos empregadores até 48 horas de sua emissão, podendo ser por meio eletrônico.

Parágrafo segundo - No dia do retorno ao trabalho, o empregado deverá apresentar a via original do atestado médico.

RELAÇÕES SINDICAIS

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS – FALTAS JUSTIFICADAS: Os membros diretores da entidade sindical suscitante poderão faltar até 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo da remuneração ou das férias, ou qualquer outro benefício, para participação em Assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



eventos que envolvam interesse dos trabalhadores, desde que não haja ausência de mais de um dirigente simultaneamente por estabelecimento.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciais, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o **percentual de 1,0 % (um por cento)** de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais) por empregado, conforme decidido na assembleia da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela **FEBRABAN**, desde que atendam ao disposto no parágrafo 3º desta cláusula. O sindicato da categoria profissional disponibilizara o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

Parágrafo Segundo - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, em moeda corrente, cheques, transferências e ou documentos bancários e PIX bancário sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à **FECCOMERCÍRIOS**.

Parágrafo Terceiro - O rateio entre as entidades representativas da categoria profissional será na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



Parágrafo Quinto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo **FECOMERCÍARIOS**.

Parágrafo Sexto - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo Sétimo - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) 2% nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo Oitavo - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho. A efetivação da oposição fica condicionada apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma, na sede ou subsede(s) do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadado.

Parágrafo Nono - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo Dez - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados, bem como para que observe a aplicação do disposto na cláusula

Parágrafo Onze - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL: Nos termos da legislação vigente e considerando a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal conveniente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial/Negocial Patronal, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea , da CLT, bem como na tese firmada no Tema de Repercussão Geral 935 do STF (Recurso Extraordinário com Agravo Processo nº ARE nº 1018459) conforme as seguintes condições para as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo, signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que deverão recolher uma contribuição de custeio das negociações coletivas, conforme a seguinte tabela:

Parágrafo Primeiro Referida contribuição patronal constitui-se obrigação das empresas, não podendo, em hipótese alguma, ser descontada dos empregados.

Parágrafo Segundo - A contribuição deverá ser recolhida até o dia 30/12/2023.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição patronal efetuado fora do prazo estabelecido nesta cláusula, será acrescido de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

- 1 - ATÉ 2 LOJAS: R\$ 371,19**
- 2 - DE 3 A 6 LOJAS: R\$ 1.191,80**
- 3 - DE 7 A 10 LOJAS: R\$ 2.386,08**
- 4 - DE 11 A 20 LOJAS: R\$ 4.770,93**
- 5 - DE 21 A 50 LOJAS: R\$ 11.926,70**
- 6 - DE 51 A 300 LOJAS: R\$ 23.854,65**
- 7 - DE 301 A 500 LOJAS: R\$ 36.002,34**

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



8 - ACIMA DE 501 LOJAS: R\$ 95.422,33

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÕES ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES -

RAIS: As empresas ficam obrigadas a enviar cópia das RAIS's ao sindicato dos empregados, ou, na falta deste, à federação, até 30 (trinta) dias após a entrega no sistema bancário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS E

DESEMPREGADOS: Para finalidades estatísticas e de análises da mobilidade da categoria, as empresas se comprometem a remeter ao sindicato profissional, no mesmo prazo para remessa às SRT previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº. 4.923/65, uma cópia da relação de admissões e dispensas de empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PROPOSTAS DE SINDICALIZAÇÃO:

As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização, a informar ao empregado da existência do sindicato da categoria, bem como a entregar ao mesmo uma proposta de sindicalização, desde que fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS:

As empresas afixarão em quadro, os avisos e comunicados do sindicato profissional aos seus representados, em local visível e de fácil acesso aos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA SINDICAL:

As rescisões de contrato de trabalho cujos empregados tiverem mais de 12 (doze) meses de serviço, serão efetuadas, obrigatoriamente, perante a entidade sindical profissional, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Parágrafo Primeiro - Nas localidades onde a entidade sindical profissional não mantiver sede ou sub-sede, as homologações serão por via eletrônica, observado o prazo especial previsto no caput.

Parágrafo Segundo - Para as homologações por via eletrônica, a empresa enviará ao Sindicato, por email ou por AR, no prazo de 30 dias a partir do término do contrato, cópia

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



do TRCT, ficha do empregado, cálculo da média (se remuneração variável) e exame médico demissional para análise.

Parágrafo Terceiro Após o envio da documentação pela empresa, o Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, proceder-se-á a análise dos documentos e posicionará a empresa e o empregado sobre a efetivação da homologação.

Parágrafo Quarto - Na eventualidade da homologação não ser efetivada, sem culpa do empregador, ou por negativa do sindicato de fazê-la, este último fica obrigado a fornecer à empresa, de imediato, documento no qual ficarão especificadas, de forma pormenorizada, as razões pelas quais esta não foi processada, observando, contudo, que será priorizada a ressalva ao invés da recusa.

Parágrafo Quinto - Se o sindicato se recusar a fornecer por escrito os motivos da recusa a empresa deverá, de imediato, recorrer à MEDIAÇÃO do SINCOFARMA e da FECCOMERCÍARIOS.

Parágrafo Sexto - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado até o décimo dia, contado a partir do dia seguinte à data do término do contrato.

Parágrafo Sétimo - Independentemente do pagamento supra a homologação deverá ser efetivada até o trigésimo dia, contado a partir do prazo previsto no artigo 477 da CLT, sob pena de multa diária no valor de 01 (hum) dia do salário normativo previsto nas cláusulas nominadas, conforme o caso, por dia de atraso, sempre revertido a favor do empregado desligado, multa essa limitada a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Oitavo O ato da assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constantes nesta Convenção, beneficiando empregados de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA NOVA POLÍTICA SALARIAL: Ocorrendo alteração na Política Salarial vigente, que implique em desequilíbrio nas condições ora ajustadas, as partes se comprometem a realizar tratativas em torno do tema, buscando reequilibrar o pactuado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A CONVENÇÃO: Fica estabelecida a multa de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) mensalmente, por empregado, a partir da data em que a infração for cometida por infringência às cláusulas estabelecidas na presente Convenção, e até o cumprimento da obrigação e o pagamento da multa respectiva, cujo valor reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Primeiro - A multa estabelecida nesta cláusula limitar-se-á ao valor do salário nominal do empregado.

Parágrafo Segundo - Nas obrigações derivadas de cláusulas em que o sindicato profissional é o beneficiário, será obrigatória a tentativa prévia de conciliação entre este e a empresa, com a participação do SINCOFARMA e da FECOMERCÍARIOS, antes da adoção de medidas judiciais ou administrativas destinadas ao implemento da obrigação e pagamento da multa prevista no caput.

Parágrafo Terceiro - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com a multa prevista na cláusula nominada como Taxa Contributiva Negocial.

São Paulo, 08 de dezembro de 2023
(Assinado digitalmente)

Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br

SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br



**SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS,
MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SANTOS E REGIÃO**

GIOVANI GUIMARAES DE OLIVEIRA
Presidente

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA
OAB/SP 292.438

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE
SÃO PAULO SINCOFARMA/SP__**

NATANAEL AGUIAR COSTA
PRESIDENTE

ANDRÉ BEDRAN JABR
OAB/SP 174.840

*Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de
Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região
Rua Dr. Carvalho de Mendonça, 189, CJ 021, - Encruzilhada
CEP: 11070-100 - Santos-SP
Fone: (13) 3222-6767
e-mail: contribuinte@sinprafarmas.org.br*

*SINCOFARMA
Sindicato do Comércio Varejista do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos
no Estado de São Paulo
Rua Santa Isabel, 160, Vila Buarque - CEP 01221-010 São Paulo - SP
Fone: (11) 3224-0966 / (11) 3331-6678 Fax: (11) 3361-4206
E-mail: sincofarma@uol.com.br*

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO santos pdf

Código do documento 806a25d1-4a52-464b-b0b5-abdd9c9fb90c



Assinaturas

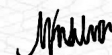


GIOVANI GUIMARAES DE OLIVEIRA
contribuinte@sinprafarmas.org.br
Assinou

GIOVANI GUIMARAES DE OLIVEIRA



Maria de Fátima Moreira Silva Rueda
fatrueda@hotmail.com
Assinou



Natanael Aguiar Costa
presidente@sincofarma.org.br
Assinou

NATANAEL



André Bedran Jabr
andre@sincofarma.org.br
Assinou



Eventos do documento

08 Dec 2023, 18:44:49

Documento 806a25d1-4a52-464b-b0b5-abdd9c9fb90c **criado** por MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomerciarior.org.br. - DATE_ATOM: 2023-12-08T18:44:49-03:00

08 Dec 2023, 18:47:26

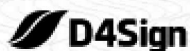
Assinaturas **iniciadas** por MARIA DE FATIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomerciarior.org.br. - DATE_ATOM: 2023-12-08T18:47:26-03:00

08 Dec 2023, 19:07:34

GIOVANI GUIMARAES DE OLIVEIRA **Assinou** - Email: contribuinte@sinprafarmas.org.br - IP: 201.13.113.221 (201-13-113-221.dsl.telesp.net.br porta: 12434) - Documento de identificação informado: 049.849.548-50 - DATE_ATOM: 2023-12-08T19:07:34-03:00

08 Dec 2023, 20:47:23

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA **Assinou** (63d6a9d7-6f40-4282-bec3-e80a2f982597) - Email: fatrueda@hotmail.com - IP: 179.222.174.196 (b3deaec4.virtua.com.br porta: 20728) - Geolocalização: -23.149760406784377 -46.9297045030094 - Documento de identificação informado: 084.421.378-07 - DATE_ATOM: 2023-12-08T20:47:23-03:00



08 Dec 2023, 21:28:16

ANDRÉ BEDRAN JABR **Assinou** - Email: andre@sincofarma.org.br - IP: 191.54.122.168 (191-054-122-168.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 50594) - Documento de identificação informado: 268.941.768-50 -
DATE_ATOM: 2023-12-08T21:28:16-03:00

10 Dec 2023, 20:04:42

NATANAEL AGUIAR COSTA **Assinou** - Email: presidente@sincofarma.org.br - IP: 191.13.195.75
(191-13-195-75.user.vivozap.com.br porta: 63772) - Documento de identificação informado: 434.451.108-59 -
DATE_ATOM: 2023-12-10T20:04:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):070ea139a7e1b1112ed061d65e14f79d821230de7a2dcd3b3fa8388bc4bfb835

(SHA512):088f154ce5729a5ed3fec80f38fd914e1afdf16c3b365dbd2cf9f15cfc16cda29207b3a6640728e9c7417761d5ebc0513f06a86feb311c712ec77cf18593d8f4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign